



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 004/SG/MPDFT/2021

PROCESSO Nº 08191.100285/2020-41

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – EPP.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALES**, nos termos da Portaria nº 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 19.450.011/0001-00, estabelecida na SCLRN 715, Bloco C, Loja 7, Asa Norte, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Comercial e Jurídico, **HENRIQUE MACHADO BORGES**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 23.466 – OAB-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.983.703-30, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º **65/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.100285/2020-41, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cópias, com disponibilização (locação) de equipamentos, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes nos anexos do Edital, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS

Os equipamentos relacionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão ser instalados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de início da vigência do contrato. Para os equipamentos oriundos de novas demandas, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para instalação, a contar da data da comunicação formal do gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 65/2020, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 29/12/2020, e dirigida ao MPDFT, contendo o valor unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.100285/2020-41, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. nomear gestor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
4. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

6. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade apresentada no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;
7. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
8. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
9. destinar áreas específicas para as instalações das máquinas, dotadas de pontos elétricos, em quantidade compatível, não removendo-as dos locais sem a presença de técnico da CONTRATADA;
10. assumir inteira responsabilidade, pela guarda e integridade das máquinas instaladas;
11. disponibilizar local adequado para guarda de materiais de consumo (toner, cilindro, grampos e outros);
12. exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
13. indicar o servidor responsável pelo equipamento instalado na unidade administrativa, o qual ficará encarregado de:
 - efetuar a leitura diária e mensal dos quantitativos de cópias extraídas;
 - solicitar à empresa a manutenção corretiva;
 - acompanhar a realização da manutenção corretiva e preventiva realizada pelo técnico da CONTRATADA. Deverá, ainda, registrar o quantitativo de cópias extraídas pelo técnico no decorrer da manutenção, haja vista que tais cópias devem ser excluídas do faturamento mensal;
 - realizar o fechamento mensal, com o número de cópias extraídas do período, em formulário próprio, no mesmo momento (dia e hora) em que o técnico da empresa realizar a leitura mensal, para que os dados possam ser confrontados, para efetivação do pagamento devido;
 - após o fechamento da leitura mensal, encaminhar, à área gestora (SEREN), o formulário de Registro Reprográfico devidamente preenchido.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens de 4 a 13 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de fornecimento de cópias com disponibilização de equipamentos (conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital), em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. fornecer, com exceção do papel, os suprimentos (toner, cilindro, revelador, grampos e outros) necessários ao funcionamento do equipamento, e ainda,

responsabilizar-se pela instalação, manutenção (preventiva e corretiva), inclusive o fornecimento e/ou substituição de peças;

3. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
5. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
6. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços de manutenção em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela área gestora;
7. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
12. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
14. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
16. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
17. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
18. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

19. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
20. indicar preposto;
21. manter sede, filial, escritório e/ou responsável em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas da Administração, em especial no que concerne ao fornecimento de suprimentos (toner) e atendimento técnico para realização de manutenção nos equipamentos em cumprimento aos prazos estipulados nos itens 5, 5.1, 5.2 e 5.3 no Termo de Referência, anexo ao Edital;
22. instalar, dentro do prazo estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, o quantitativo de equipamentos com as especificações requeridas, conforme Itens 2 e 3 do Termo de Referência anexo ao Edital, devidamente supridos com *toner*, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como o transporte nas dependências do MPDFT até o local de instalação;
23. fornecer *toner* nos termos estipulados no item 5.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital;
24. manter nas Coordenadorias descentralizadas, estoque mínimo, pelo menos uma unidade de toner, visando assegurar a plena e ininterrupta execução dos serviços, caso ocorra eventual atraso na reposição/entrega deste suprimento;
25. dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
26. identificar todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
27. fornecer, no ato das instalações das máquinas, o manual em português, na quantidade de 1 (um) exemplar por máquina;
28. realizar os serviços de manutenção preventiva (regulagens e ajustes, limpeza com aspiração e lubrificação, testes e diagnósticos) e corretiva, nas unidades do MPDFT, nos dias úteis, entre 9h e 19h, conforme itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital;
29. substituir os equipamentos que apresentarem defeitos intermitentes ou funcionamento insatisfatório, ou seja, 3 (três) defeitos num período de 1 (um) mês. A substituição deverá ser feita por outro, idêntico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do terceiro registro de chamada quando da apresentação de defeito, sem que isso gere qualquer ônus adicional para o MPDFT, devendo durante este período disponibilizar um outro equipamento, nas mesmas configurações, até o reparo em definitivo, evitando, assim, que a unidade fique sem a prestação do serviço;
30. proceder, ao final de cada mês, as leituras dos registradores de cópia das máquinas, devendo constar localização, modelo, número de série, leituras inicial e final, quantitativo de cópias produzidas para testes e outras informações pertinentes. Deverá constar, ainda, data, assinatura do representante da CONTRATADA responsável pela leitura dos medidores;
31. providenciar, quando necessário, remanejamentos e instalações das máquinas nos locais a serem indicados formalmente pelo gestor do contrato;
32. oferecer treinamento (manuseio, uso e aplicação dos suprimentos) aos servidores responsáveis pelos equipamentos quando da instalação da máquina reprográfica na unidade ou quando houver necessidade;
33. atentar para as normas de segurança nas dependências do MPDFT, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;

34. substituir qualquer técnico (responsáveis pelos atendimentos durante as manutenções corretivas/preventivas) sempre que seus serviços e/ou conduta sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
35. abater do montante faturado, ao emitir a fatura mensal, o quantitativo de cópias produzido por ocasião dos serviços de manutenção. Caso, o abatimento, não seja realizado no momento do faturamento, ocorrerá no momento de encaminhamento da fatura para pagamento, no qual a área gestora solicitará a glosa devida;
36. apresentar mensalmente, acompanhada da fatura de prestação dos serviços, as certidões (CRF/CEF, CND/Previdência Social, Certidão, Conjunta/Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) nos termos dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 e das disposições da Lei nº 12.440/2011 e orientação contida no Ofício Circular nº 2/2012 – AUDIN/MPU;
37. encaminhar com a nota fiscal, relatório demonstrativo das quantidades de cópias extraídas, constando os custos unitário e total por máquina;
38. adotar mecanismos para recolher os toners e demais peças utilizadas nos equipamentos e/ou devolvidos pelas unidades do MPDFT, procedendo a destinação final adequada, em consonância com legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes;
39. atentar à lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e, também, às Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, NBR 13463 de setembro/1995, NBR 13221, de 29/12/2000 e NBR 12235 de abril/1992, no que tange à coleta, transporte e armazenamento dos toners;
40. manter e acessar regularmente o correio eletrônico onyx@onyxsolution.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - a. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - b. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 33903983, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2021NE000048, de 8/1/2021, no valor de R\$ 73.780,00 (setenta e três mil, setecentos e oitenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 79.050,00 (setenta e nove mil e cinquenta reais) e o valor global estimado de R\$ 79.050,00 (setenta e nove mil e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR			
		UNITÁRIO (R\$)	DIÁRIA (R\$)	MENSAL/EVENTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
LOCAÇÃO - Equipamento Tipo 1 -	8	100,00		800,00	9.600,00
LOCAÇÃO - Equipamento Tipo 2 -	18	100,00		1.800,00	21.600,00
LOCAÇÃO - Equipamento Tipo 3.	14	100,00		1.400,00	16.800,00
LOCAÇÃO – Equipamento Tipo Volante	Até 2		25,00	50,00	500,00
Cópia equipamento Tipo 1	24.800	0,05		1.240,00	14.880,00
Cópia equipamento Tipo 2	19.300	0,05		965,00	11.580,00
Cópia equipamento Tipo 3	6.400	0,05		320,00	3.840,00
Cópias equipamento Tipo Volante	500	0,05		25,00	250,00
VALOR ANUAL					79.050,00

(1) não haverá franquia. O MPDFT pagará pelo quantitativo de cópias efetivamente produzido.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 6.587,50 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa /DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital/contrato, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A realização do serviço pela CONTRATADA e o recebimento deste pelo MPDFT não implicam aceitação definitiva do objeto contratado, a qual será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 6.587,50 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.952,50 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da

CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;

II. multa:

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT;
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado,

será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia, b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 25/1/2021 a 24/1/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

RENATO LUQUEIZ SALES
Secretário-Geral Adjunto

HENRIQUE MACHADO BORGES
Diretor Comercial e Jurídico

Controladoria-Geral da União**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
DOCUMENTAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021 - UASG 370003**

Nº Processo: 001901088662020. Objeto: Aquisição de veículo de representação que tem como finalidade atender a demanda de transporte do Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/01/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: Sas Qd. 01 Bl a - Ed. Darcy Ribeiro 10º Andar Sala 1004, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/370003-5-00002-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/01/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

VINICIUS BORGES MIATELO
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/01/2021) 370003-00001-2021NE001942

Ministério Público da União**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE RESCISÃO Nº 186/2017**

Credenciários: Ministério Público Federal por intermédio do PLAN-ASSISTE, nos termos da Portaria PGR nº 113 de 16 de dezembro de 2016 e FABIANA ANDRADE SIQUEIRA HOME CARE-ME; Objeto: Rescindir, por acordo de vontades, o Termo de Credenciamento nº 186/2017, firmado entre a União Federal, através do Ministério Público da União/Ministério Público Federal e FABIANA ANDRADE DE SIQUEIRA HOME CARE-ME, vigência: o descredenciamento passará a ter efeitos a partir da data: 15/12/2020; Assina: RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA pelo Credenciante.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 783/2015

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA. Objeto: Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 11/01/2021. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) e pelo Credenciado RICARDO CABRAL DE MEDEIROS (Presidente). Processo nº 1.00.000.002314/2019-18.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 938/2018

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o PHD LABORATÓRIO CLÍNICO SA. Objeto: O presente termo aditivo destina-se a alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO. Data de Assinatura: 16 de dezembro de 2020. Assinatura: pela Credenciante Sônia Márcia Fernandes Amaral e pela Credenciada Lídia Freire Abdalla Nery. Processo PGEA - 1.36.000.000398/2018-11.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato nº 004/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.100285/2020-41. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EPP; CNPJ: 19.450.011/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cópias, com disponibilização (locação) de equipamentos, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 65/2020. Vigência: 25/1/2021 até 24/1/2022. Valor Anual Estimado: R\$ 79.050,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 33903983. Nota de Empenho: 2021NE000048. de 8/1/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: HENRIQUE MACHADO BORGES, Diretor Comercial e Jurídico. Data de assinatura MPDFT:15/1/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 15/1/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal (MPF), e Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. (CNPJ: 07.432.517/0001-07). Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa de documentos da Procuradoria Geral da República (PGR). Valor mensal estimado: R\$ 96.472,07 (noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sete centavos), totalizando R\$ 578.832,43 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) durante a vigência de 6 meses (ou 180 dias). Fundamento legal: Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 - Eliana Peres Torelly de Carvalho, Secretária-Geral do MPF. Processo: 1.00.000.019285/2020-59.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2020**

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados nas Atas de Registro de Preços 2 (A-G)/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 76/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo, de uso específico da Secretaria de Segurança Institucional, essenciais para atendimentos às necessidades locais e nacionais do Ministério Público Federal no valor total de R\$ 33.087,50 (trinta e três mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura eletrônica do Ordenador de Despesa do Ministério Público Federal - MPF. PROCESSO: 1.00.000.013964/2020-14. FORNECEDORES: EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA-EPP, CNPJ: 07.486.520/0001-03; IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ: 17.791.755/0001-54; PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA-EPP, CNPJ: 12.496.814/0001-48; PLASLOPES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 10.848.698/0001-53; MARCOS AURÉLIO COLLAÇO- EPP, CNPJ: 81.431.777/0001-02; IDCNTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 35.663.840/0001-19 e PLUS CARD TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.608.529/0001-43.

DAVI LUCAS BOIS
Secretário de Administração Adjunto

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO PRR/RJ/COORDM Nº 1/2021**

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Rsantana Construções e Empreendimentos Eireli. CNPJ nº 26.317.816/0001-37 Objeto: contratação de serviços especializados de pintura predial de paredes internas e externas, fachadas, tetos, pisos, portas, portões, grades, calhas, grelhas, rufos, esquadrias de madeira e esquadrias metálicas, corrimãos, guarda-corpos, demarcação de vagas, meios-fios, reparos e execução de forro de gesso, aplicação de textura e revestimento de argamassa em alvenaria nos edifícios da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência. Data da assinatura: 11.01.2021. Valor estimado: R\$ 150.000,00 Natureza da Despesa: 33903916. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.000676/2020-25. Assinaturas: Heitor Roméro Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e Rafael Costa de Santana, Titular, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2017**

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 26.308.513/0001-58). Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do Contrato nº 07/2017, de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de inspeção por Raios X CONTRATANTE. Valores: R\$ 1.116,07 (mensal) e R\$ 13.392,84 (anual). Assinatura: 13/01/2021. Processos: 1.03.000.000710/2017-29 e 1.03.000.000251/2018-64. Fundamento: Cláusula Nona do Contrato. Assinam: Alexandre Saadi, pela Contratante; Creuza de Fátima Silva e Fábio Fernandez, pela Contratada.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: UNIVERSO SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ/MF o nº 10.917.822/0001-95. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 13/2018, de prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo, nas modalidades de mensageiro ou mensageira e auxiliar de almoxarifado, no edifício-sede da CONTRATANTE, de 18/01/2021 a 17/01/2022, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato. Vigência: de 18/01/2021 a 17/01/2022. Valores: R\$ 26.060,46 (mensal), R\$ 312.725,52 (anual) e R\$ 15.636,28 (garantia). Assinatura: 12/01/2021. Processos: 1.03.000.000426/2018-33 e 1.03.000.002608/2018-49. Fundamento: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato. Assinam: Evaldo Martins Vieira, pela Contratante, e Sérgio Bernardino Filho, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 1/2021**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 01/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços continuados de auxiliar administrativo, de auxiliar de serviços gerais, de recepcionista e de telefonista, conforme Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 08/2020 e demais especificações do Termo de Referência anexo do edital. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.04.000.000212/2018-20. ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. FORNECEDOR: Orbenk Administração e Serviços Ltda. CNPJ nº 79.283.065/0001-41. VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 2 - R\$ 383.976,00. VIGÊNCIA: 14/01/2021 a 13/01/2022. DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA: 08/01/2021. Carla Fabiana Streck, Gerente de Registro de Preços, pela PRR4ª, e-mail: pr4-dicong@mpf.mp.br e telefone (51) 3216-2221, e Ronaldo Benkendorf, pelo fornecedor.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Apta Serviços de Terceirização Eireli. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual nos termos da Cláusula Oitava do contrato e do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alteração de titularidade da empresa. Vigência: 15/01/2021 a 14/01/2022. Valor Mensal: R\$ 5.796,99. Valor Global: R\$ 69.563,88. Data da Assinatura: 12/01/2021. Assinam: Cícero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Alessandra de Paulo Vieira pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.000150/2020-97.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Procurador da República FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que se promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.21.000.000107/2007-57. Diante da impossibilidade de comunicação pessoal dos representantes, ficam os eventuais interessados intimados por meio deste edital da presente promoção de arquivamento, facultando-lhes a apresentação de razões/documentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente instrumento, aplicando-se analogicamente o art. 9.º da Lei nº 7.347/1985 c/c o art. 17, §3º, da Resolução CSMFP nº 87/2010. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja via original será publicada na Imprensa Oficial.

Campo Grande, 14 de janeiro de 2021.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0016-99, com sede na Avenida Brasil, 1877/1879, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato denominado UFU, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 212, Campus Santa Mônica, Uberlândia/MG. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 14/01/2021. (Dra. ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, e o Professor ARMINDO QUILLICI NETO, Pró-Reitor de Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU).

